

Conselho Municipal de Educação **Conselho Pleno**

RESOLUÇÃO CME Nº. 10 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Recredenciamento e Renovação de Autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Arantes, criado pela Lei Municipal N.426/2013, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Varjão – Goiás no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Nº 392/12 que Cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 582/2022 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Educação, Lei nº 540/2021 de Criação do Conselho Municipal da Educação, considerando, à Política Nacional de Alfabetização (PNA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, Programa ETI - Escola de Tempo Integral do Governo Federal instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023., Resolução CME nº 03/2012 e tendo por base o Parecer CME/PLENO n.º 10/2023;

Resolve:

Art. 1º Recredenciar e Renovar a Autorização de funcionamento Centro Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Arantes, da Rede Municipal de Educação de Varjão-GO, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027, tornando-se sem efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º Fica autorizada:

O Centro Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Arantes; dentro das prerrogativas legais desta Resolução e da legislação correlata, na oferta da Educação Infantil para crianças de 3 (três) anos, Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e Educação em Tempo Integral.

Art. 3º Orientar a Secretaria Municipal da Educação e suas Unidades Escolares que o recredenciamento e a autorização de funcionamento serão validados mediante o

cmeducacao.varjao@gmail.com

Praça Moisés Franco, nº 25 Centro CEP:75.355-00 CNPJ nº 26.963.408/0001-52

CMEACS/FUNDEB

VARJÃO – GO

cumprimento das determinações da presente Resolução e de acordo com o Parecer CME nº 10/2023.

Art. 3º Os documentos escolares serão expedidos de acordo com esta Resolução e serão assinados pelo/a Diretor/a, Secretário/a da Unidade Escolar.

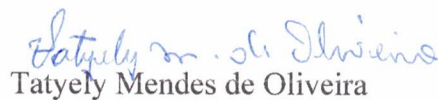
Art. 4º Os casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados individualmente ou coletivamente, através de processo próprio à Presidência deste CME para serem analisados e respondidos às partes de interesse.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Pleno do CME Varjão, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.




Roseclenia Pereira Mendes
Presidente



Tatyely Mendes de Oliveira
Vice-presidente

Antônio de Almeida Ferreira
Giscelly Santos Neiva
Grasielli Franco Vieira da Silva
Hestefânia Cristina Pires Mendes
Joelma de Jesus Oliveira
Jully Hellem Fernandes de Siqueira
Lina Aneda Gomes Campos Dourado
Márcia Jaine Guerreiro Almeida
Maria Aparecida Pereira Gomes Silva
Neyton José Pereira Barros
Patrícia Borges da Silva Oliveira

Homologo em 15/12/2023



Roseclenia Pereira Mendes
Presidente do CME